

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Aviso de Homologação. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS 2019030701-TP**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 35 JAZIGOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL PARQUE DA SAUDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PROJETO BÁSICO EM ANEXO**. Vencedor **F. A. FERREIRA MESQUITA SERVICOS E TRANSPORTES** foi **VENCEDORA** total do certame com o valor proposto de **R\$ 73.358,44** (Setenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Conforme a proposta anexada aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº. 8666/93. **DANIEL LINHARES GONÇALVES - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, 08 de Abril de 2019.**

CONTRATO 20190234**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018051101-SRP****TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA GR DISTRIBUIDORA LTDA - ME.**

A Prefeitura Municipal de Jaguaribara, com sede na Av. Bezerra de Meneses, 350 - Centro - Jaguaribara - Ceará, inscrito no **CNPJ sob o nº 07.442.981/0001-76**, através da **Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 09.687.509/0001-29** neste ato representado pela sua Secretária **IANNY DE ASSIS DANTAS** inscrita no **CPF nº 007.894.143-17**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GR DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.317.061/0001-29**, sediada na Rua Delta Holanda, 77, Centro - CEP 62.980-000, Iracema-CE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra **IARA RÉVIA GOMES ROQUE**, portadora da **Carteira de Identidade nº 433144233** e de **CPF nº 351.928.668-80** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação 2018051101-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza, Copa e Cozinha e Produtos de Higienização para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Jaguaribara-CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo de Licitação identificado no preâmbulo e no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de Dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 22.221,10** (Vinte e dois mil, duzentos e vinte e um reais e dez centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da dotação orçamentária **0701 10 301 0009 2.029** - Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Subelemento 3.3.90.30.11/ 3.3.90.30.19/ 3.3.90.30.21/ 3.3.90.30.22.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os bens efetivamente entregues a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, creditado em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



5.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O reajuste será de acordo com o Edital de processo licitatório nº 2018051101-SRP, seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os materiais serão entregues no endereço constante na ordem de compra, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, através dos responsáveis pelas Unidades atendidas, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes deste Termo de Referência, mediante Termo circunstanciado, assinado pela parte, e
- b) **Definitivamente**, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Aceite, pelo servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhamento da entrega, após comprovação da conformidade e execução do objeto e consequente aceitação.

7.2. Será Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no edital, anexos, proposta e Nota de Empenho.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência do processo licitatório nº 2018051101-SRP.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Da contratante:

- a. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Compra.
- b. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- d. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

e. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.2. Da Contratada:

9.2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da LICITANTE VENCEDORA:

- a. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais durante a execução do contrato;
- b. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste contrato;
- c. Executar o fornecimento do objeto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções;
- d. Entregar o objeto mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, atentando para a discriminação do produto e a unidade estejam de acordo com o termo de referência;
- e. Entregar os materiais nas quantidades solicitadas de acordo com as determinações constantes da Nota de Empenho;
- f. Obrigar seus funcionários ou prepostos a apresentar-se com vestimenta adequada, não estando sem camisa durante o ato de entrega dos produtos;
- g. Em nenhuma hipótese poderá a contratada entregar os materiais para quaisquer pessoas ou particulares sem a devida autorização acima mencionada;
- h. A entrega dos materiais deverá obedecer às exigências mínimas descritas neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os defeitos apresentados;
- i. Não subcontratar e nem transferir o objeto ou parte deste;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções são aquelas prevista no Edital e no Termo de Referência do processo licitatório nº 2018051101-SRP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.4.4. Aquelas prevista no Termo de Referência

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de Jaguaribara/CE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Jaguaribara/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguaribara/CE, 09 de Abril de 2019.

SECRETARIA DE SAÚDE.

CNPJ 09.687.509/0001-29

IANNY DE ASSIS DANTAS

CPF 007.894.143-17

GR DISTRIBUIDORA LTDA - ME

CNPJ 13.317.061/0001-29

IARA RÉVIA GOMES ROQUE

CPF 351.928.668-80
